



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
8ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1012306-35.2020.8.26.0405**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
 Requerente: -----
 Requerido: **Banco -----**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIANA HORTA GREENHALGH**

Vistos.

----- ajuíza ação declaratória em face do **BANCO -----**, alegando, em síntese, que firmou contrato de empréstimo consignado com o réu no valor de R\$ 217.869,72, obrigando-se ao pagamento de parcelas mensais de R\$ 3798,87. Afirma, contudo, que com a Pandemia Covid-19, teve seus rendimentos em consultório particular drasticamente reduzidos, fato que, aliado aos seus gastos ordinários, não lhe dá condições de arcar com a parcela no valor atual. Requer seja reduzida em R\$ 700,00 a cobrança das parcelas do empréstimo consignado dos meses de julho a dezembro de 2020, com diluição da diferença no saldo devedor do contrato.

Gratuidade judiciária concedida pela Superior Instância (fls. 169/175).

Citado, o banco ofertou contestação (fls. 182/195). Defende a validade das cláusulas contratuais, e que o autor não demonstrou ter sido afetado pela crise sanitária, dado que é funcionário público. Além disso, informou que o contrato foi refinanciado em 24.03.2020, no início da pandemia, portanto. Afirma que não está comprovado o nexo de causalidade entre as consequências econômicas geradas pela pandemia e o possível descumprimento do contrato. Pugna pela improcedência do pedido.

Réplica às fls. 217/222.

É o relatório. DECIDO.

Julgo antecipadamente o feito, tendo em vista que as partes manifestaram desinteresse na produção de outras provas.

O pedido é improcedente.

Consta dos autos que o autor firmou contrato de empréstimo consignado com o banco réu, no valor de R\$ 219.534,41, para pagamento em 97 parcelas de R\$ 3798,87.

Afirma que, por conta da pandemia, deixou de faturar em seu consultório particular, de modo que não tem condições de honrar com as parcelas nos valores pactuados, postulando sua redução por 06 meses para o valor de R\$ 700,00.

Razão não lhe assiste.

A situação de pandemia não deve ser considerada para os fins almejados pelo autor, conforme alegado em réplica.

No caso do autor, os efeitos do afastamento são os mesmos para qualquer outra hipótese de doença ou acidente, ou seja, trata-se de fato previsível.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

8ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1012306-35.2020.8.26.0405 - lauda 1

Ademais, o autor é servidor público, **exercendo o cargo de dentista junto à Prefeitura Municipal de Osasco, no qual percebe salário de R\$ 15.554,04**, ou seja, não se encontra desprovido de recursos em razão da pandemia.

Tampouco comprovou ter deixado de receber no consultório particular. O simples fato de declarar que realizava serviços em clínica particular e que em razão da pandemia do COVID-19 perdeu tal renda extra é insuficiente para demonstrar a abrupta alteração de sua situação financeira, já que **o autor não comprovou o valor dos supostos ganhos nem a alegada redução decorrente do impacto da pandemia, não encartando um único documento a esse título.**

Nesse ponto, observo que **os supostos ganhos em clínica particular sequer constam de sua declaração de imposto de renda**. De fato, do IRPF anexado aos autos, verificase que o autor declarou rendimentos tributáveis de R\$ 210.476,33, sendo a quantia de R\$184.076,33 decorrente do cargo público e R\$26.400,00, a título de pensão alimentícias e outros. **Não se fez alusão a quaisquer rendimentos obtidos na condição de trabalhador autônomo, portanto.**

Em verdade, o autor, na tentativa de embasar sua pretensão, limita-se a fazer prova de gastos cotidianos que já existiam quando da assinatura do contrato e que por isso não se prestam para justificar a pretensão de revisá-lo.

Em acréscimo, ressalte-se que o contrato de empréstimo foi firmado já na Pandemia (em 24.03.2020) e objetivava, mais do que nada, renegociar as cédulas de nº 383045996, 33594274 e 38688819, com liberação ao autor de R\$ 1600,00.

Destarte, competiria ao autor demonstrar os fatos constitutivos do seu direito, ou seja a redução da capacidade financeira e o nexo causal com a Pandemia Covid-19, sem o que não há falar em alteração, pelo Poder Judiciário, do modo de pagamento livremente pactuado pelas partes.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. Pretendida a suspensão do pagamento do empréstimo consignado por três meses, em razão da pandemia Covid-19. Inviabilidade. Funcionário público que não teve os seus rendimentos afetados pela situação emergencial. Limitação de descontos de empréstimos a 30% dos rendimentos salariais líquidos. Matéria que não foi objeto da decisão agravada. **CONHECIMENTO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, IMPROVIDO.** (TJSP, 14ª Câmara de Direito Privado , Agravo de Instrumento nº 2146416-05.2020.8.26.0000, Rel. Eduardo Abdalla, j. 14/07/2020).

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade judiciária.

Oportunamente, arquive-se, na forma da lei.

Diante do julgamento, desapense-se o processo nº 1001607-48.2021.8.26.0405, ainda em fase inicial de tramitação.

Publique-se. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
8ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às19h00min

1012306-35.2020.8.26.0405 - lauda 2

Osasco, 07 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
8^a VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1012306-35.2020.8.26.0405 - lauda 3